

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Referência 145/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
145/2026	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	ROBERTA SILVA MORAES	30/04/2026 11:36 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01342.001690/2026-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01342.001690/2026-53)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para serviços de calibração de equipamentos de laboratórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Serviço de calibração/aferição e medição de máquinas, com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 18 balanças dos laboratórios do SEQMA:</p> <p>1. Balança semi analitica 3 casas decimais, modelo BG-400, marca Gehaka, patrimônio 57164/227155, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab. 16 - Lab. Solos e Adsorvedores / Nilce / Denise, Faixa ou pontos de Calibração: 0,100; 0,500; 1,000; 5,000; 10,000 e 50,000g</p>	14427	SV	1	R\$ 261,83	R\$ 4.712,94

2. Balança eletrônica 4 casas decimais, modelo Pioneer -PA 214CP, marca Ohaus, patrimônio 228326, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab. 15 - LAQA/Marycel, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,05; 0,5; 1; 10; 100 e 150g

3. Balança eletrônica 5 casas decimais, modelo MSA 225 S, marca Sartorius, patrimônio 228048/51675, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab 20 - Sala Balança, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,005; 0,050; 2; 50; 100 e 200 g

4. Balança eletrônica com 2 casas decimais, modelo AS 5500C, marca Marte, patrimônio 228072/20454, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab 20 - Sala Balança, Faixa ou Pontos de Calibração: 1,0; 500; 1200; 2500; 3000; 5000g

5. Balança eletrônica com 5 casas decimais, modelo MC210S, marca Sartorius, patrimônio 228051/27573, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab 20 - Sala Balança, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,005; 2; 20; 50; 100; e 200g

6. Balança eletrônica com 4 casas decimais, modelo ME414S, marca Sartorius, patrimônio 228054/44797, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab 20 - Sala Balança, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,05; 2; 50; 100; 200 e 400g

7. Balança eletrônica com 3 casas decimais, modelo BG-400, marca Gehaka, patrimônio 227839/57165, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab 25 - LAQA/Marycel, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,2; 1; 10; 50; 100; 200; e 400g

8. Balança Semi analítica, modelo AL-500, marca Marte, patrimônio 227580/31243, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab. Ecotoxicologia e Citotoxicologia / piso inferior, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,01; 0,02; 0,5; 1,0; 10 e 500g

9. Balança eletrônica com 4 casas decimais, modelo BP 121 S, marca Sartorius, patrimônio 228467/44979, localização prédio 67 - CEQMA, Responsável: Lab. Biomateriais Poliméricos (LBP) / Mara, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,1; 1,0; 5,0; 10,0, 25,0 e 50,0g

10. Balança eletrônica com 2 casas decimais, modelo BG 1000, marca Gehaka, patrimônio 228200, localização prédio 67 - CEQMA, Responsável: Lab. Biomateriais Poliméricos (LBP) / Mara, Faixa ou Pontos de Calibração: 5,00; 25,00; 50,00; 100,00; 500,000 e 1000,00g

11. Balança eletrônica com 4 casas decimais, modelo AY 220, marca Shimadzu, patrimônio 229007/47171, localização prédio 100 (Celeste 2) - CEQMA, Responsável: Laboratório de Polímeros / Duclerc, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,001-1,0-10-100-200 g

12. Balança eletrônica com 2 casas decimais, modelo BK-3000(II), marca Gehaka, patrimônio Projeto CNPQ N 58 /2005, localização prédio 30 - CEQMA / inferior, Responsável: Laboratório Nanothera (antigo CEMSA), Faixa ou Pontos de Calibração: 5,0-25-50-100-500-1000 g

13. Balança eletrônica com 4 casas decimais, modelo AG-200, marca Gehaka, patrimônio 228550/53489, localização

prédio 30 - CEQMA / inferior, Responsável: Laboratório Nanothera (antigo CEMSA), Faixa ou Pontos de Calibração: 0,1-0,5-1,0-10-25-50 g

14. Balança eletrônica semi mcro com 5 casas decimais, modelo H54AR, marca Mettler, patrimônio 227058/IEA-9422 - Identificação: LFX 79E02, localização prédio 517/CLA, Responsável: Sala de Balanças - LFX - CLA, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,01; 0,2 ; 0,5 ; 1,0 ; 2,0 ; 20,0 g

15. Balança eletrônica com 4 casas decimais, modelo ATX 224, marca Shimatzu, patrimônio 228309, localização prédio 30 - CEQMA / inferior, Responsável: Lab. 1S - Lab.Solos e Adsorvedores /Nilce, Faixa ou Pontos de Calibração: 1,0; 5; 25; 50; 100 e 200g

16. Balança eletrônica com 2 casas decimais, modelo Mark 2200 linha 6K, marca Bel Engineering, patrimônio 228041 /35916, localização prédio 30 - CEQMA, Responsável: Lab. 22 - LQSA /Iara, Faixa ou Pontos de Calibração: 1; 10; 50; 200; 500 g

17. Balança analítica 10mg a 220g casas decimais, modelo ACS 200-4, marca Kerg & Sohn GmbH/Kern, patrimônio 236106, localização prédio 30 - CEQMA /inferior, Responsável: Lab. Solos e Adsorvedores/Sabine, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,05; 0,5; 1; 10; 100 e 150g

18. Balança 500mg a 2200g casas decimais, modelo S2202, marca Weblabor /BEL Equipamentos Analíticos Ltda, patrimônio 56959, localização prédio 30 - CEQMA/inferior, Responsável: Lab. Solos e Adsorvedores/Sabine, Faixa ou Pontos de Calibração: 0,50; 1; 5; 50; 100 g

	DFD 809/2025 (SEQMA)					
2	<p>Serviço de calibração/aferação e medição, de pesos padrões com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 11 pesos padrões dos laboratórios do SEQMA:</p> <p>1. Peso padrão de 200mg, Marca KNWAAGEN, Classe E2, Nº de série 10.014.07, Laboratório LFX, Responsável: Marcos Scapin.</p> <p>2. Peso padrão de 20g, Marca Mettler Toledo, Classe E2, Nº de série NO 15843, Laboratório LFX, Responsável: Marcos Scapin.</p> <p>3. Peso padrão de 10mg, Marca Quanto Brasil, Classe E2, Nº de série 408, Laboratório LAQA, Responsável: João.</p> <p>4. Peso padrão de 20mg, Marca Quanto Brasil, Classe E2, Nº de série 408, Laboratório LAQA, Responsável: João.</p> <p>5. Peso padrão de 50mg, Marca Quanto Brasil, Classe E2, Nº de série 408, Laboratório LAQA, Responsável: João.</p> <p>6. Peso padrão de 100mg, Marca Quanto Brasil, Classe E2, Nº de série 408, Laboratório LAQA, Responsável: João.</p> <p>7. Peso padrão de 200mg, Marca Quanto Brasil, Classe E2, Nº de série 408, Laboratório LAQA/25, Responsável: João /Thamiris.</p>	14427	SV	1	R\$ 102,91	R\$ 1.132,01

	<p>8. Peso padrão de 500mg, Marca Quanto Brasil, Classe E2, N° de série 408, Laboratório LAQA, Responsável: João.</p> <p>9. Peso padrão de 100g, Marca Quanto Brasil, Classe F1, N° de série 11112, Laboratório LAQA/15, Responsável: João.</p> <p>10. Peso padrão de 200g, Marca Gehaka, Classe F1, N° de série 019082, Laboratório LAQA/25, Responsável: João/Thamiris.</p> <p>11. Peso padrão de 20g, Marca KNWAAGEN, Classe E2, N° de série 10.006.10, Laboratório LAQA/20, Responsável: João.</p> <p>DFD 814/2025 (SEQMA)</p>					
<p>3</p>	<p>Serviço de Serviço de calibração /aferição e medição de máquinas, com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 6 balanças dos laboratórios do SEGRR</p> <p>1. Balança analítica, capacidade 210g, modelo AG204, série 1117113524, marca Mettler, Patrimônio nº 28298;</p> <p>2. Balança analítica, capacidade 212g, modelo UY220, série D311120083, marca Shimadzu, Patrimônio nº 52233;</p> <p>3. Balança de precisão, capacidade 5100g, modelo PG5002-S, série 1117113525, marca Mettler, Patrimônio nº 28297;</p> <p>4. Balança de precisão, capacidade 200g, modelo MB200, série 3321, marca Ohaus, Patrimônio nº 28434;</p> <p>5. Balança de precisão, capacidade 4000g, modelo B4000, série 20/14, marca Micronal, Patrimônio nº 24526;</p>	<p>14427</p>	<p>SV</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 277,00</p>	<p>R\$ 1.662,00</p>

	<p>6. Balança de precisão, capacidade 8800g, modelo KN 8800/1, série L0066/2010, marca Knwaagen, Patrimônio nº 48297;</p> <p>DFD 244/2025 (SEGRR)</p>					
4	<p>Serviço de calibração/aferição e medição, de pesos padrões com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 4 pesos padrões dos laboratórios do SEGRR:</p> <p>1. Conjunto de pesos padrões, Classe E2, Caixa 60, Certificado n. MA 128_01_24</p> <p>Pesos: 10mg, 100mg, 1g, 100g</p> <p>DFD 1189/2025 (SEGRR)</p>	14427	SV	1	R\$ 78,79	R\$ 315,16
5	<p>Serviço de Serviço de calibração /aferição e medição de máquinas, com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 8 balanças dos laboratórios do SERPQ:</p> <p>1. Calibração RBC de Balança analítica Mettler modelo XP56, patrimônio 52925 - micro 52g / 0,000001g – SERPQ - Laboratório de Metrologia Nuclear – sala 153</p> <p>2. Calibração RBC de Balança analítica Sartorius modelo MC215, patrimônio 45480 - micro 21g / 0,000001g - SERPQ - Laboratório de Metrologia Nuclear – sala 153</p> <p>3. Calibração RBC de Balança analítica Mettler modelo H15, patrimônio 488 - cap. 160g / 0,001g - SERPQ - Laboratório de Metrologia Nuclear – sala 143</p> <p>4. Calibração RBC de balança Shimadzu AEL-40SM 220g, patrimônio 02792 – SERPQ - Laboratório de análise por ativação – sala 135</p> <p>5. Calibração RBC de balança Shimadzu AUW-220D 220g, patrimônio 47664 – SERPQ - Laboratório de análise por ativação – sala 135</p>	14427	SV	1	R\$ 277,00	R\$ 2.216,00

	<p>6. Calibração RBC de balança Ohaus AR2140 210g, patrimônio 42300 - SERPQ – Laboratório de análise por ativação – sala “limpa” 136</p> <p>7. Calibração RBC de balança Ohaus AR2140 210g, patrimônio 13865 - SERPQ – Laboratório de espectrometria absorção atômica – sala 147b</p> <p>8. Calibração RBC de balança Ohaus AR2140 210g, patrimônio 42301 - SERPQ – Laboratório de análise por ativação – sala “limpa” 136.</p> <p>DFD 1905/2025 e 2536/2023 (SERPQ)</p>					
6	<p>Serviço de Serviço de calibração /aferação e medição de máquinas, com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 5 balanças dos laboratórios do SELAP:</p> <p>1. Balança eletrônica, marca Marte, modelo AL 500C, com 3 casas decimais, capacidade: 500g, patrimônio: 47044. Ajuste e calibração com os pesos 0,2/ 2/20/50/100g</p> <p>2. Balança eletrônica, marca Marte, modelo AL 500C, com 3 casas decimais, capacidade Max: 500g, patrimônio: 53605. Ajuste e calibração com os pesos 0,2/ 2/20/50/100g</p> <p>3. Balança eletrônica, marca Gehaka, modelo BK600, com 3 casas decimais, capacidade: 610g, patrimônio: 48687. Ajuste e calibração com os pesos 0,2/ 2/20/50/100g</p> <p>4. Balança eletrônica de precisão Cap. 2200g, marca BIOSCALE com 2 casas decimais, modelo BL-2200AS-BI, patrimônio: 55527. Ajuste e calibração com os pesos 0,5/5/50/100/1000g.</p>	14427	SV	1	R\$ 414,50	R\$ 2.072,50

	<p>5. Balança analítica, mecânica, com 5 casas decimais, marca: Mettler, modelo: H54AR, capacidade: 160g patrimônio: 7747. Ajuste e calibração com os pesos: 0,05/1/10/20/50g</p> <p>DFD 592/2025 (SELAP)</p>					
7	<p>Serviço de calibração/aferição e medição, de pesos padrões com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 3 pesos padrões dos laboratórios do SECON:</p> <p>1. Jogo de Peso padrão, sala 39, marca Marte, 11 peças M1, nº de série C18100/230943, Un. g , Resol. Classe M1, TAG 1,0 - 200,0</p> <p>2. Jogo de Peso padrão, sala 61, marca Sartórios, 8 peças F1, nº de série IEA-11425, Un. g , Resol. Classe F1, TAG 1,0 - 50,0</p> <p>3. Jogo de Peso padrão, sala 23, marca Marte, 13 peças M1, nº de série C-17675-128682, Un. g , Resol. Classe M1, TAG 1,0 - 5000,0</p> <p>DFD 666/2025 (SECON)</p>	14427	SV	1	R\$ 123,79	R\$ 3.961,28
8	<p>Serviço de Serviço de calibração /aferição e medição de máquinas, com emissão de certificado RBC</p> <p>Para 35 balanças dos laboratórios do SECON:</p> <p>1. Balança semi analítica, marca Ohaus, modelo Explorer, nº de série 4902021203/231336, local sala 23A, Un. g, Resol. 0,01. TAG: RF-CCL-010</p> <p>2. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AM5500, nº de série 172166/19845/231334, local sala 23, Un. g, Resol. 0,01. TAG: RF-CCL-017</p>	14427	SV	1	R\$ 238,00	R\$ 8.330,00

3. Balança semi analítica, marca Toledo-Prix, modelo PS4500, nº de série 12575629/231333, local sala 23A, Un. g, Resol. 0,01. TAG: RF-CCL-025.
4. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2086, nº de série 48179/20049/231491, local sala 24, Un. kg, Resol. 0,01. TAG: RF-CCR-015.
5. Balança industrial, marca Marte, modelo A40k, nº de série 196113/CBR P165, local sala 24, Un. g, Resol. 1. TAG: RF-CCL-016.
6. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2090, nº de série 11798736/230493, local sala 25, Un. kg, Resol. 0,02. TAG: RC-CCR-045.
7. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2090, nº de série 11798735/230492, local sala 25, Un. kg, Resol. 0,01. TAG: RC-CCR-046.
8. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2098, nº de série 11798737/230500, local sala 25, Un. kg, Resol. 0,05. TAG: RC-CCR-047.
9. Balança semi analítica, marca Shimadzu, modelo UX6200H, nº de série D490410148/230223, local sala 26, Un. g, Resol. 0,01. TAG: RU-CCR-022.
10. Balança analítica, marca Marte, modelo AS 500C, nº de série 233936, local prédio 31, TAG: RU-CCR-004.
11. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2090, nº de série 96336437/26511/231316, local prédio 31, Un. kg, Resol. 0,01. TAG: RC-CCR-006.

12. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2181, nº de série 10811398/231105, local prédio 31, Un. kg, Resol. 0,1. TAG: RC-CCR-011.

13. Balança industrial, marca Toledo, modelo 2181, nº de série 10829296/231113, local prédio 31, Un. kg, Resol. 0,1. TAG: RC-CCR-031.

14. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AS5500, nº de série 229246/25693/231445, local prédio 31, Un. g, Resol. 0,01, TAG: RC-CCR-033.

15. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AS2000, nº de série 291474/231647/39010, local prédio 31, Un. g, Resol. 0,01. TAG: RC-CCR-034.

16. Balança semi analítica, marca Sartorius, modelo 2203, nº de série 42899/5822/231295, local prédio 31, Un. g, Resol. 1, TAG: RC-CCR-043.

17. Balança analítica, marca Celtac, modelo FA2104N, nº de série 409, local prédio 31, Un. g, Resol. 0,0001, TAG: RC-CCR-044.

18. Balança semi analítica, marca Mettler, modelo P10, nº de série 191902/231053/973, local sala 37, Un. g, Resol. 1, TAG: PB-CCP-009.

19. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AS2000, nº de série 297460/43552/231054, local sala 37, Un. g, Resol. 0,01. TAG: PB-CCP-015.

20. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AS5500, nº de série 296736/43553, local sala 37, Un. g, Resol. 0,01. TAG: GR-CCN-015.

21. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AS2000C, nº de série 255853/431060/231060, local sala 37, Un. g, Resol. 0,01. TAG: PB-CCP-021.

22. Balança semi analítica, marca Bel, modelo Mark, nº de série 0039-3805/43557, local sala 37, Un. g, Resol. 0,01. TAG: PB-CCP-022.

23. Balança semi analítica, marca Marte, modelo AS500C, nº de série 272727/39011/230941, local sala 39, Un. g, Resol. 0,01. TAG: MC-CCP-135.

24. Balança analítica, marca Mettler, modelo H54AR, nº de série 662732/11984, local sala 41, Un. g, Resol. 0,00001, TAG: MC-CCP-011.

25. Balança analítica, marca Bel, modelo Mark 210A, nº de série 410809/34956, local sala 58, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-002.

26. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo UX620H, nº de série D490210031/230400, local sala 58, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-030.

27. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo AUX220, nº de série 230675/D308420069/49112, local sala 58, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-037.

28. Balança analítica, marca Mettler, modelo B4C1000, nº de série 35810/I-31837, local sala 58, Un. g, Resol. 0,00001. TAG: MC-CCP-136.

<p>29. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo AUY220, nº de série D312420330/235384, local sala 61A, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-031.</p> <p>30. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo AUX220, nº de série D308420069/230335, local sala 62, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-017.</p> <p>31. Balança semi analítica, marca Marte, modelo UX6200H, nº de série D609010095/52747/230568, local sala 64, Un. g, Resol. 0,01. TAG: CM-CCN-016.</p> <p>32. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo AUY220, nº de série D312420408/230647, local sala 64, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-033.</p> <p>33. Balança analítica, marca Gehaka, modelo IV2000, nº de série 0910130100104/48669/231293, local sala 64, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: RC-CCR-042.</p> <p>34. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo UX620H, nº de série D490210029/230645, local sala 65A, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-032.</p> <p>35. Balança analítica, marca Shimadzu, modelo AW220, nº de série D451700218/49112/230543, local sala 66, Un. g, Resol. 0,0001. TAG: CM-CCN-005.</p> <p>DFD 666/2025 (SECON)</p>																
														<p>TOTAL</p> <p>24. 401,89</p>	<p>R\$</p>	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento do pedido de compras, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. O serviço de calibração tem o propósito do controle das balanças utilizadas nos laboratórios do Instituto, para as atividades laboratoriais de preparo de amostras, soluções e padrões de laboratório. As atividades de pesagem são fundamentais para garantir a realização dos ensaios químicos e físico-químicos. Visa o atendimento ao Sistema de Gestão (SG) da Qualidade da Instituição. O monitoramento é fundamental para garantir o perfeito funcionamento de equipamentos de medição e a realização das atividades de ensaios químicos e físico-químicos.

2.1.2. O serviços de calibração / aferição de balanças dos laboratório do Serviço de Gestão de Resíduos Radioativos - SEGRR, Centro de Química e Meio Ambiente - SEQMA e Centro de Reator de Pesquisas - SERPQ, Serv. de Gestão Adj. de Pesq. Des. e Inovações em Laser e Aplicações - SELAP, divisão do Centro do Combustível Nuclear - SECON, são indispensáveis para assegurar a continuidade operacional, a segurança dos trabalhadores, a integridade dos equipamentos e o cumprimento da missão institucional IPEN/SP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000004/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- III. Identificador da Futura Contratação: 113202 - 233/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias a partir do aceite do pedido.

5.1.2. Na entrega deve ser enviada Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico:

nfe@ipen.br

5.1.3. Será da responsabilidade da CONTRATADA todo o ferramental necessário para a realização dos serviços, bem como os insumos básicos. Ao término da execução de cada etapa, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico assinado por seu responsável designado, contendo a descrição dos serviços executados.

5.1.4. Deverá ser realizada no mínimo 01 (uma) reunião presencial para início das atividades, tendo como participantes os fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE e o preposto do contrato por parte da CONTRATADA. Tal reunião deverá ser realizada nas instalações da CONTRATANTE, localizada:

Avenida Professor Lineu Prestes , nº 2.242 - Butantã – SP, São Paulo/SP,

com os setores SEQMA, SEGRR, SERPQ, SELAP, CECOM e .

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2.242

Bairro: Cidade Universitária

São Paulo/SP

Laboratórios do CEQMA, SEGRR, CERPQ, SELAP e CECTM

Os serviços serão prestados no seguinte horário

5.3. O serviço de calibração dos equipamentos deverá ser previamente agendado com o responsável dos laboratórios requisitantes, devendo essa data ser compartilhada e acertada entre as partes.

1) SEQMA - Responsável :

Nome: João Cristiano Ulrich

E-mail: jculrich@ipen.br

Fone: (11) 2810-5648

2) SEGRR - Responsável :

Júlio Takehiro Marumo

E-mail: jtmarumo@ipen.br

Fone: (11) 2810-5874

3) SERPQ - Responsável:

Nome: Denise Simões Moreira

E-mail: denise.moreira@ipen.br

Fone: (11) 2810-5029

4) SELAP - Responsável:

Nome: Marcos A. Hortellani

E-mail: mahortel@ipen.br

Fone: (11) 2810-5676

5) SECON - Responsável

Nome: Lauro Roberto dos Santos

E-mail: Irsantos@ipen.br

Fone: (11) 2810 - 9270

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço de calibração/aferição.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **7 (sete) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **30 (trinta) dias**.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata da dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. Permite a compra direta de outros serviços e compras (que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos) com valor inferior a R\$ 65.492,11, valor este que é reajustado anualmente por decreto federal, sob critério de julgamento **menor preço por item**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28.2. A contratada deverá comprovar com documentos abaixo:

ITEM	DOCUMENTO
1	Acreditação na CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação) / Inmetro na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Qualificação Técnico - Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas - partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 24.401,89 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação do SECON, SEQMA, SERPQ e SELAP:

- I. Gestão/unidade: 11501/113202;
- II. Fonte de recursos: 1000000000 ou 10500000038 ;
- III. Programa de trabalho: 229025;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e Subitem 17
- V. Plano interno: 20UX0005030

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação do SEGRR:

- I. Gestão/unidade: 11501/113202;
- II. Fonte de recursos: 1000000000 ou 10500000038 ;
- III. Programa de trabalho: 249563;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e Subitem 17
- V. Plano interno: 218E002001 .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta).

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) :

Avenida Professor Lineu prestes, nº 2.242 - Cidade Universitária - Butantã, SP - CEP 05508-000

Laboratório do Centro de química e Meio Ambiente (CEQMA) e;

Laboratório do Serviço de Gestão de Rejeitos Radioativos (SEGRR).

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado .

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 233/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA SALVETTI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 13:38:28.

JOAO CRISTIANO ULRICH

Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 15:23:20.

DENISE SIMOES MOREIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 11:36:08.

MARCOS ANTONIO HORTELLANI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 12:12:50.

LAURO ROBERTO DOS SANTOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 11:24:46.

	Descrição da balança	Modelo	marca ou Fabricante	Patrimônio	Localização	Laboratório/RESPONSÁVEL	Faixa ou Pontos de Calibração
1	Balança semi analítica 3 casas decimais	BG-400	Gehaka	57164/227155	Prédio 30 - CEQMA	Lab. 16 - Lab. Solos e Adsorvedores/Nilce/Denise	0,100; 0,500; 1,000; 5,000; 10,000 e 50,000g
2	Balança eletrônica 4 casas decimais	Pioneer - PA 214CP	OHAUS	228326	Prédio 30 - CEQMA	Lab. 15 - LAQA/Marycel	0,05; 0,5; 1; 10; 100 e 150g
3	Balança eletrônica 5 casas decimais	MSA 225 S	Sartorius	228048/51675	Prédio 30 - CEQMA	Lab 20 - Sala Balança	0,005; 0,050; 2; 50; 100 e 200 g
4	Balança eletrônica com 2 casas decimais	AS 5500C	Marte	228072/20454	Prédio 30 - CEQMA	Lab 20 - Sala Balança	1,0; 500; 1200; 2500; 3000; 5000g
5	Balança eletrônica com 5 casas decimais	MC210S	Sartorius	228051/27573	Prédio 30 - CEQMA	Lab 20 - Sala Balança	0,005; 2; 20; 50; 100; e 200g
6	Balança eletrônica com 4 casas decimais	ME414S	Sartorius	228054/44797	Prédio 30 - CEQMA	Lab 20 - Sala Balança	0,05; 2; 50; 100; 200 e 400g
7	Balança eletrônica 3 casas decimais	BG-400	Gehaka	227839/57165	Prédio 30 - CEQMA	Lab. 25 - LAQA/Marycel	0,2; 1; 10; 50; 100; 200; e 400g
8	Balança Semi analítica	AL 500	Marte	227580/31243	Prédio 30 - CEQMA	Lab. Ecotoxicologia e Citotoxicologia/ piso inferior	0,01; 0,02; 0,5; 1,0; 10 e 500g
9	Balança eletrônica 4 casas decimais	BP 121 S	Sartorius	228467/44979	Prédio 67 - CEQMA	Lab. Biomateriais Poliméricos (LBP)/Mara	0,1; 1,0; 5,0; 10,0, 25,0 e 50,0g
10	Balança eletrônica com 2 casas decimais	BG 1000	Gehaka	228200	Prédio 67 - CEQMA	Lab. Biomateriais Poliméricos (LBP)/Mara	5,00; 25,00; 50,00; 100,00; 500,000 e 1000,00g
11	Balança eletrônica com 4 casas decimais	AY220	Shimadzu	229007/47171	Prédio 100 (Celeste 2) - CEQMA	Laboratório de Polímeros/Duclerc	0,001-1,0-10-100-200 g
12	Balança eletrônica com 2 casas decimais	BK-3000 (II)	Gehaka	Projeto CNPQ N 58/2005, sob-responsabilidade do Dr. Ademair Lugão	prédio 30 - CEQMA/inferior	Laboratório Nanothera (antigo CEMSA)	5,0-25-50-100-500-1000 g
13	Balança eletrônica com 4 casas decimais	AG-200	Gehaka	228550/53489	prédio 30 - CEQMA/inferior	Laboratório Nanothera (antigo CEMSA)	0,1-0,5-1,0-10-25-50 g
14	Balança eletrônica semi mcro - 5 casas decimais	H54AR	Mettler	227058/IEA-9422 - Identificação: LFX 79E02	Sala 517/CLA	Sala de Balanças - LFX - CLA	0,01; 0,2 ; 0,5 ; 1,0 ; 2,0 ; 20,0 g
15	Balança eletrônica com 4 casas decimais	ATX 224	Shimadzu	228309	predio 30 - CEQMA/inferior	Lab. 1S- Lab. Solos e Adsorvedores/Nilce	1,0; 5; 25; 50; 100 e 200g
16	Balança eletrônica de 2 casas	Mark 2200 - linha 6K	Bel Engineering	228041/35916	Prédio 30 - CEQMA	Lab. 22 - LQSA/lara	1; 10; 50; 200; 500 g
17	Balança analítica 10 mg a 220 g, casas decimais	ACS 200-4	KERN & SOHN GmbH/KERN	236106	predio 30 - CEQMA/inferior	Lab. 1S- Lab. Solos e Adsorvedores/Sabine	0,05; 0,5; 1; 10; 100 e 150g
18	Balança 500 mg a 2200 g, casas decimais	S2202	Weblabor/BEL EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS Ltda	56959	predio 30 - CEQMA/inferior	Lab. 1S- Lab. Solos e Adsorvedores/Sabine	0,50; 1; 5; 50; 100 g

Serviços de calibração, com o fornecimento do Certificado de Calibração RBC de pesos padrão do CEQMA

DESCRIÇÃO DO PESO	QUANTIDADE	CLASSE	NÚMERO DE SÉRIE	LABORATÓRIO	RESPONSÁVEL
Peso Padrão de 200mg – KNWAAGEN	1	E2	10.014.07	LFX	Marcos Scapin
Peso Padrão 20g - Mettler Toledo	1	E2	N0 15843	LFX	Marcos Scapin
Peso Padrão 10 mg – Quanto Brasil	1	E2	408	LAQA	João
Peso Padrão 20 mg – Quanto Brasil	1	E2	408	LAQA	João
Peso Padrão 50 mg – Quanto Brasil	1	E2	408	LAQA	João
Peso Padrão 100 mg – Quanto Brasil	1	E2	408	LAQA	João
Peso Padrão 200 mg – Quanto Brasil	1	E2	408	LAQA/25	João/Thamiris
Peso Padrão 500 mg – Quanto Brasil	1	E2	408	LAQA	João
Peso Padrão 100g – Quanto Brasil	1	F1	11112	LAQA/15	João
Peso Padrão 200g - Gehaka	1	F1	019082	LAQA/25	João/Thamiris
Peso Padrão 20g – KNWAAGEN	1	E2	10.006.10	LAQA/20	João
	11				

SEGRR – Tabela de balanças a serem calibradas/aferidas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Balança analítica, capacidade 210 g, modelo AG204, série 1117113524, marca Mettler; nº Patr. 28298;	Sv	01
2	Balança de precisão, capacidade 5100 g, modelo PG5002-S, série 110417113525, marca Mettler; nº Patr.28297;	Sv	01
3	Balança de precisão, capacidade 200 g, modelo MB200, série 3321, marca Ohaus; nº Patr.28434;	Sv	01
4	Balança de precisão, capacidade 4000 g, modelo B4000, série 20/14, marca Micronal; nº Patr.24526;	Sv	01
5	Balança analítica, capacidade 220 g, modelo UY 220, série D311120083, marca Shimadzu; nº Patr.52233;	Sv	01
6	Balança de precisão, capacidade 8800 g, modelo KN 8800/1, série L0066/2010, marca Knwaagen, nº Patr 48297.	Sv	01

Seguem as informações para a calibração das balanças analíticas de precisão do SERPQ (DFD 1905/2025):



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	Calibração RBC de Balança analítica Mettler modelo XP56, patrimônio 52925 - micro 52g / 0,000001g - CERPQ - Laboratório de Metrologia Nuclear - sala 153			1
2	Calibração RBC de Balança analítica Sartorius modelo MC215, patrimônio 45480 - micro 21g / 0,000001g - CERPQ - Laboratório de Metrologia Nuclear - sala 153			1
3	Calibração RBC de Balança analítica Mettler modelo H15, patrimônio 488 - cap. 160g / 0,001g - CERPQ - Laboratório de Metrologia Nuclear - sala 143			1
4	Calibração RBC de balança Shimadzu AEL-40SM 220g, patrimônio 02792 - CERPQ - Laboratório de análise por ativação - sala 135			1
5	Calibração RBC de balança Shimadzu AUW-220D 220g, patrimônio 47664 - CERPQ - Laboratório de análise por ativação - sala 135			1
6	Calibração RBC de balança Ohaus AR2140 210g, patrimônio 42300 - CERPQ - Laboratório de análise por ativação - sala "limpa" 136			1
7	Calibração RBC de balança Ohaus AR2140 210g, patrimônio 13865 - CERPQ - Laboratório de espectrometria absorção atômica - sala 147b			1
8	Calibração RBC de balança Ohaus AR2140 210g, patrimônio 42301 - CERPQ - Laboratório de análise por ativação - sala "limpa" 136			1

Serviço de calibração de balanças SELAP

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE BALANÇA, CONFORME DETALHAMENTO:

Calibração e ajuste com peso padrão pelo método de comparação direta com pesos-padrão rastreado ao SI – Sistema Internacional de Unidade, de 5 balanças do LCQI/SEGLP (antigo CLA), descritas a seguir:

Balança eletrônica, Marte AL 500C com 3 casas decimais, capacidade: 500g, patrimônio: 47044. Ajuste e calibração com os pesos 0,2/ 2/20/50/100g

Balança eletrônica Marte AL 500C com 3 casas decimais, capacidade Max: 500g, patrimônio: 53605. Ajuste e calibração com os pesos 0,2/ 2/20/50/100g

Balança eletrônica Gehaka BK600 com 3 casas decimais, capacidade: 610g, patrimônio: 48687. Ajuste e calibração com os pesos 0,2/ 2/20/50/100g

Balança eletrônica de precisão Cap. 2200g, BIOSCALE com 2 casas decimais, modelo : BL-2200AS-BI, patrimônio: 55527. Ajuste e calibração com os pesos 0,5/5/50/100/1000g.

Balança analítica, mecânica, com 5 casas decimais, marca: Mettler, modelo: H54AR, capacidade: 160g patrimônio: 7747. Ajuste e calibração com os pesos: 0,05/1/10/20/50g

OBS.: Balança eletrônica, Marte AL -500C, Max: 500g, patrimônio: 47044;

Balança eletrônica Marte AL 500C, Max: 500g, patrimônio: 53605;

Balança eletrônica Gehaka BK600, Max: 610g, patrimônio: 48687;

Balança eletrônica de precisão Cap.: 2200g, patrimônio: 55527;

Balança mecânica, marca: Mettler, modelo: H54AR, Max: 160g patrimônio: 7747.

Plano de Manutenção 2026 – Balanças

Nº Certif.	Tipo Balança	Local	Marca	Modelo	Nº de série	Cap.	Un.	Resol.	TAG	Últ. Calib.
718.2023	Semi analítica	Sala 23A	Ohaus	Explorer	4902021203 / 231336	4100	g	0,01	RF-CCL-010	5/12/2023
725.2023	Semi analítica	Sala 23	Marte	AM5500	172166 / 19845 / 231334	5000	g	0,01	RF-CCL-017	5/12/2023
744.2023	Semi analítica	Sala 23A	Toledo-Prix	PS4500	12575629 / 231333	4500	g	0,01	RF-CCL-025	5/12/2023
720.2023	Industrial	Sala 24	Toledo	2086	48179 / 20049 / 231491	30	kg	0,01	RF-CCR-015	5/12/2023
719.2023	Industrial	Sala 24	Marte	A40k	196113 / CBR P165	40	kg	1	RF-CCL-016	5/12/2023
737.2023	Industrial	Sala 25	Toledo	2090	11798736 / 230493	160	kg	0,02	RC-CCR-045	5/12/2023
738.2023	Industrial	Sala 25	Toledo	2090	11798735 / 230492	100	kg	0,01	RC-CCR-046	5/12/2023
739.2023	Industrial	Sala 25	Toledo	2098	11798737 / 230500	300	kg	0,05	RC-CCR-047	5/12/2023
715.2023	Semi analítica	Sala 26	Shimadzu	UX6200H	D490410148 / 230223	6200	g	0,01	RU-CCR-022	5/12/2023
717.2023	Análítica	Prédio 31	Marte	AS 500C	233936	500	g		RU-CCR-004	
734.2023	Industrial	Prédio 31	Toledo	2090	96336437 / 26511 / 231316	100	kg	0,01	RC-CCR-006	5/12/2023
735.2023	Industrial	Prédio 31	Toledo	2181	10811398 / 231105	300	kg	0,1	RC-CCR-011	5/12/2023
716.2023	Semi analítica	Prédio 31	Marte	AS5500	10829296 / 231113	500	kg	0,1	RC-CCR-031	5/12/2023
723.2023	Semi analítica	Prédio 31	Marte	AS2000	229246 / 25693 / 231445	5500	g	0,01	RC-CCR-033	5/12/2023
736.2023	Semi analítica	Prédio 31	Sartorius	2203	291474 / 231647 / 39010	2000	g	0,01	RC-CCR-034	5/12/2023
729.2023	Análítica	Prédio 31	Celtac	FA2104N	42899 / 5822 / 231295	3000	g	1	RC-CCR-043	5/12/2023
711.2023	Semi analítica	Sala 37	Mettler	P10	191902 / 231053 / 973	10	kg	1	PB-CCP-009	5/12/2023
724.2023	Semi analítica	Sala 37	Marte	AS2000C	291473 / 231058 / 39009	2000	g	0,01	PB-CCP-010	5/12/2023
722.2023	Semi analítica	Sala 37	Marte	AS2000	297460 / 43552 / 231054	2000	g	0,01	PB-CCP-015	5/12/2023
732.2023	Semi analítica	Sala 37	Marte	AS5500	296736 / 43553	5500	g	0,01	GR-CCN-015	5/12/2023
710.2023	Semi analítica	Sala 37	Marte	AS2000C	255853 / 431060 / 231060	2000	g	0,01	PB-CCP-021	5/12/2023
733.2023	Semi analítica	Sala 37	Bel	Mark	0039-3805 / 43557	4100	g	0,01	PB-CCP-022	5/12/2023
714.2023	Semi analítica	Sala 39	Marte	AS500C	272727 / 39011 / 230941	500	g	0,01	MC-CCP-135	5/12/2023

Nº Certif.	Tipo Balança	Local	Marca	Modelo	Nº de série	Un.	Resol.	TAG	Últ. Calib.
712.2023	Analítica	Sala 41	Mettler	H54AR	662732 / 11984	1000	g 0,00001	MC-CCP-011	5/12/2023
721.2023	Analítica	Sala 58	Bel	Mark210A	410809 / 34956	210	g 0,0001	CM-CCN-002	5/12/2023
740.2023	Analítica	Sala 58	Shimadzu	UX620H	D490210031 / 230400	620	g 0,0001	CM-CCN-030	5/12/2023
730.2023	Analítica	Sala 58	Shimadzu	AUX220	230675 / D308420069 / 49112	220	g 0,0001	CM-CCN-037	5/12/2023
713.2023	Analítica	Sala 58	Mettler	B4C1000	35810 / I-31837	1000	g 0,00001	MC-CCP-136	5/12/2023
741.2023	Analítica	Sala 61A	Shimadzu	AUY220	D312420330 / 235384	220	g 0,0001	CM-CCN-031	5/12/2023
731.2023	Analítica	Sala 62	Shimadzu	AUX220	D308420069 / 230335	220	g 0,0001	CM-CCN-017	5/12/2023
726.2023	Semi analítica	Sala 64	Marte	UX620H	D609010095 / 52747 / 230568	620	g 0,01	CM-CCN-016	5/12/2023
743.2023	Analítica	Sala 64	Shimadzu	AUY220	D312420408 / 230647	220	g 0,0001	CM-CCN-033	5/12/2023
728.2023	Analítica	Sala 64	Gehaka	IV2000	0910130100104 / 48669 / 231293	2000	g 0,0001	RC-CCR-042	5/12/2023
742.2023	Analítica	Sala 65A	Shimadzu	UX620H	D490210029 / 230645	620	g 0,0001	CM-CCN-032	5/12/2023
727.2023	Analítica	Sala 66	Shimadzu	AW220	D451700218 / 49112 / 230543	220	g 0,0001	CM-CCN-005	5/12/2023
	Jg Pesos Padrões	Sala 39	Marte	11 pçs M1	C 18100 / 230943	g	Classe M1	1,0 – 200,0	
	Jg Pesos Padrões	Sala 61	Sartorius	08 pçs F1	IEA - 11425	g	Classe F1	1,0 - 50,0	
	Jg Pesos Padrões	Sala 23	Marte	13 pçs M1	C-17675 - 128682	g	Classe M1	1,0 – 5000,0	